



**PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2016
(Do Sr. Alberto Fraga)**

Estabelece a obrigatoriedade de um profissional da área de saúde nos voos com duração superior a duas horas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece a obrigatoriedade de um profissional da área de saúde, entre os tripulantes, nos voos com duração superior a duas horas.

Art. 2º Os voos domésticos, bem como os voos internacionais, com duração superior a duas horas, deverão observar o contido nesta lei, em relação a presença de profissional da área de saúde na tripulação.

Art. 3º O profissional da área de saúde poderá ser um tripulante da aeronave com formação em atendimento de emergência, em especial no atendimento de doenças do coração.

Art. 4º As aeronaves deverão conter equipamentos mínimos de atendimento de emergência para doenças cardíacas.

Art. 5º As empresas aéreas deverão ter um médico responsável pelo treinamento e atuação dos tripulantes em situações de emergências médicas.

Art. 6º Nas autorizações de empresas aéreas internacionais, para o tráfego no espaço aéreo brasileiro, deverá constar cláusula especificando esta obrigatoriedade.

Art. 7º As empresas aéreas poderão estabelecer convênios para a implantação de um posto de atendimento de emergência nos aeroportos de grande porte, na forma estabelecida pelo regulamento desta lei.

Art. 8º Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta proposição é reapresentar matéria que foi objeto de projeto de lei em 2004.

Tem sido comum a ocorrência situações de emergência com passageiros, que sofrem distúrbios coronários, quando a bordo do avião, e especialista e equipamentos adequados, em ocorrido o óbito, infelizmente.

Esta lei vem preencher esta lacuna, criando uma situação de segurança para os passageiros e para a tripulação, pois em muitos casos se tivéssemos profissionais e equipamentos adequados para o primeiro socorro, de forma qualificada, teríamos salvo muitas vidas.

Tenho a certeza que os nobres Pares irão aperfeiçoar este projeto, e que a sua aprovação resultará na segurança e tranquilidade dos voos no espaço aéreo brasileiro.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2016.

**ALBERTO FRAGA
DEPUTADO FEDERAL
DEM/DF**